

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREFEITURA DE CONGONHAS/MG – REVOGAÇÃO**

O Prefeito de Congonhas torna público, para os fins previstos no §1º, do art. 109 da Lei 8.666/93, que fica revogado o **Pregão PMC/076/2009** – que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, para a Prefeitura de Congonhas, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais.

Congonhas, 30/12/09.

Anderson Costa Cabido  
Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/710, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva **Jaqueline Juliana e Silva de Faria**, Gerente de Serviços Gerais, para exercer interina e cumulativamente o cargo em comissão de Gerente de Arquivo Geral – símbolo “F”, percebendo o salário apenas do cargo que é titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/711, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Acrescenta membro para integrar a Comissão Especial de Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria n. PMC/ 615, de 16 de setembro de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Nizelle Gonçalves Dutra** para integrar a Comissão Especial de Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria n. PMC/ 615, de 16 de setembro de 2009, encarregada de proceder ao julgamento para aquisição de licenças de software de solução integrada de Gestão Administrativa e Financeira para a Prefeitura de Congonhas, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico e manutenção do ambiente de produção, locação de hardware para aplicação, instalação bem como configuração de toda solução ofertada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Estabelece procedimento de saída de veículos da PMC/DOPE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir procedimentos de controle de saída de veículos da Prefeitura de Congonhas / Diretoria Operacional -DOPE, mediante o estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante desta.

**Art. 2º** Nenhum veículo poderá transitar sem o preenchimento do Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/713, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Exonera Vice-Diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Simara Dornelas Penido Tavares Costa** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-Vestibular – símbolo “D”, a partir de 11 de dezembro de 2009, conforme Processo Administrativo nº PMC/16488/09.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições

que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/00333, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva estável Silvani Maria Ataydes Seabra, matrícula 2870-1, para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente dos CRAS – símbolo “F”, durante a licença médica e férias regulamentares da titular Carmem Célia Gomes nos períodos respectivos de 2 a 31 de dezembro de 2009 e 4 a 18 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2009.

Congonhas, 11 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art.31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva Fabiana Aparecida Braga, Gerente de Rede, para exercer interina e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Informática – símbolo “C”, durante as férias regulamentares do titular Reginaldo Costa Gonçalves, no período de 28 de dezembro de 2009 a 16 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora efetiva Anália Maria Ferreira Trindade, matrícula 286, Enfermeira, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 21 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 2001/2006, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93), Processo Administrativo n.º PMC/01044/06.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Designar o servidor Arnaldo da Silva Osório - Secretário Municipal de Governo para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Educação, durante as férias regulamentares da titular Rosane Moreira da Cruz, no período de 21 de dezembro de 2009 a 19 de janeiro de 2010, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Substitui membro na Portaria nº PMC/643/09.

O Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Maria Aparecida Coelho Cunha em substituição ao servidor Marco Aurélio da Silva, na Portaria nº PMC/643, de 9 de outubro de 2009, para a composição de uma comissão destinada a instruir e acompanhar os processos disciplinares instaurados de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

**CONSIDERANDO** documentação constante no Processo Administrativo n.º PMC/12750/07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 12 de dezembro de 2009, a autorização de afastamento sem remuneração para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/042/2008 à servidora **Cleide de Lourdes Faria Pinto** – mat. 52961.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2009.

Congonhas, 17 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º 720, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Nomeia Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os ditames do art. 51, da Lei 8.666/93 prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas pela Administração;

II- que o § 1º do art. 40, da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso, o Prefeito Municipal;

III- o grande volume de licitações promovidas pela Administração Municipal, especialmente a cada início de ano, o que demanda a disponibilização de tempo maior para a assinatura dos editais pelo Chefe do Executivo, em detrimento de outras tarefas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para atender o disposto no art. 51, da Lei 8.666/93 ficam nomeados os servidores **Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, Rosângela Aparecida Silva Araújo, Ana Flávia Matias Araújo Silva, Adelson Miro da Silva e Luzinete Aparecida Barboza Martins** para compor, como membros efetivos, a Comissão Permanente encarregada de proceder ao julgamento das licitações promovidas pela Prefeitura e pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

**Parágrafo único.** Ficam nomeados a servidora **Estefânia Gomes Pereira** como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros titulares **Ronaldo José Silva de Lourdes e Magno Brás** para auxiliarem os membros constantes no art. 1º, quando o julgamento das licitações se referirem às licitações de obras e engenharia da Prefeitura.

**Art. 3º** A comissão será presidida pelo servidor **Gabriel Afonso Cordeiro de Santana** que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a assinatura dos editais e convites expedidos pela Administração Municipal e pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

**Art. 5º** No caso de ausência ou impedimento do presidente,

ele será substituído pelo servidor **Adelson Miro da Silva**.

**Art. 6º** A comissão ora constituída deverá julgar as licitações no prazo de cinco dias.

**Art. 7º** Os membros serão remunerados conforme art. 1º, Lei 2.653, de 20 de outubro de 2006, não podendo ser cumulativo para outras comissões de licitação, se houver.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de dezembro de 2009.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria 62, de 1º de janeiro de 2009.

Congonhas, 21 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Arnaldo da Silva Osório**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Nomeia Pregoeiro e as equipes de apoio e técnica do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei 10.520/2002 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores **Adelson Miro da Silva**, como titular e como suplente a servidora **Cristiane Braga Castro**.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores **Nelson Amaro da Costa, Keila Neves Guerra Albuquerque e Janaina Uberaba da Silva** como membros titulares e como suplente a servidora **Marta Fernandes da Costa Alves**.

**Art. 3º** Ficam nomeados como membros titulares **Ronaldo José Silva de Lourdes e Magno Brás** para auxiliarem os membros constantes no art. 1º, quando o julgamento das licitações se referirem a serviços de engenharia da Prefeitura.

**Art. 3º** Ficam nomeados para compor a equipe técnica de apoio para atuar nos processos de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores **Reginaldo Costa Gonçalves, e Flávio Santana Rodrigues**.

**Art. 4º** Os membros serão remunerados conforme art. 1º, Lei 2.653, de 20 de outubro de 2006, não podendo ser cumulativo com outras comissões de licitação que porventura houver.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria n.º PMC/63, de 1º de janeiro de 2009.

Congonhas, 21 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/722, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Nomeia Comissão Especial de Coordenação de Defesa Civil.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo para composição de Comissão Especial de Coordenação de operação do Plano de Contingência de Defesa Civil, para o período chuvoso de 2009/2010.

I – Comando de Coordenação Geral: Anderson Costa Cabido, Rosemary Aparecida Benedito, José Pedro Miranda, Raimundo Afonso Terra.

II – Secretaria Geral: Regina Maria Barbosa Seixas Fonteles.

III – Comunicação: Alisson Ferreira Freitas.

IV – Resgate de vítimas: GM Alexandre Valério Benito de Paula.

V – Abrigos e Assistências: Maria José Teixeira.

VI – Limpeza e Recuperação: Wagner Luiz de Souza.

VII – Vistorias: Márcia Cristina de Castro Silva.

VIII – Administração: Keila Neves Guerra Albuquerque.

IX – Câmara Municipal: Rodolfo Gonzaga da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Arnaldo da Silva Osório**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo PMC/926/98, que apontam irregularidades cometidas pelo servidor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo PMC/926/98, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009 e alterada pela Portaria n.º PMC/718, de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Arnaldo da Silva Osório**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Exonera ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Fernanda Fernandes Ferreira**, matrícula 5461-1, do cargo efetivo de Agente Administrativo, a partir de 14 de dezembro de 2009, conforme Processo Administrativo n.º PMC/17171/09.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2009.

Congonhas, 23 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/725, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Exonera ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **Paulo de Tarso Rodrigues Alves Afonso**, do cargo efetivo de Médico, a partir de 30 de dezembro de 2009, conforme Processo Administrativo n.º PMC/17530/09.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2009.

Congonhas, 23 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Nomeia Comissão Especial para lavrar Termo de Conferência de Caixa.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão Especial composta pelas servidoras **Silvânia Aparecida Procópio Cruz, Lucimara Aparecida Junqueira e Célia Maria Coelho do Vale** encarregada de promover a conferência dos valores que constituem o saldo em caixa no Departamento de Tesouraria do Município, no dia 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida por **Silvânia Aparecida Procópio Cruz**, que reunirá no dia 31 de dezembro de 2009, na sala do Departamento de Contabilidade, onde será lavrado termo de conferência dos valores existentes em caixa.

**Art. 2º** O Chefe do Departamento de Tesouraria acompanhará a conferência, assinando os termos juntamente com os mesmos da comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Arnaldo da Silva Osório**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Declara vacância de cargo em decorrência de exoneração.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de **Médico** exercido pelo servidor Paulo de Tarso Rodrigues Alves Afonso, em razão de exoneração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/728, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Concede apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - as decisões judiciais de primeira e segunda instância pela inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 2.181/98, nos casos concretos de medidas ajuizadas por servidores municipais;

II - o ajuizamento, pela própria Administração Municipal, de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei N.º 2.181/98;

III - a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/000999/98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder apostilamento à servidora **Francisca Helena Batista Pereira**, matrícula 2831, em consonância com o art. 65º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e Decreto n.º 2.395, de 29 de março de 1993, no cargo de Assessor II, com vencimento constante do anexo II, da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros do apostilamento concedido somente se produzirão a partir e, no eventual retorno da servidora ao seu cargo efetivo.

**Art. 2º** O Departamento de Administração de Pessoal deverá providenciar a anotação do apostilamento na ficha funcional da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/001, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Exonera servidores ocupantes de cargo em comissão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar os servidores ocupantes de cargo em comissão, abaixo relacionados:

- 1 - Assessor de Captação de Recursos: Ely Anunciação Ferreira
- 2 - Diretor de Modernização Administrativa: Nizelle Gonçalves Dutra
- 3 - Gerência de Estatística: Edilene Maria Marcossi
- 4 - Chefe de Departamento de Relações Públicas e Eventos: Alexandre Augusto da Costa
- 5 - Chefe de Departamento de Ouvidoria Geral: Eduardo Marçal Torres Ramos
- 6 - Gerente de Legalização de Terras – LEGATE: Andrea Lourdes Brito Paula
- 7 - Gerente de Controle da Aplicação de Recursos de Vinculação Constitucional na Educação e na Saúde: Márcio Alexandre dos Reis
- 8 - Gerente de Controle do Sistema Contábil e da Prestação de Contas: Paulo Cesar Ataydes da Silva
- 9 - Gerente de Controle de Almoxarifado e de Recebimento de Materiais e Serviços: Denise Lima Gonçalves
- 10 - Gerente de Controle de Licitação e Compras: Marta de Paula Assis Vitarelli
- 11 - Gerente de Controle Patrimonial: Andrea Venturato Vieira
- 12 - Chefe de Departamento de Tributação: GERALDA

Aparecida Ambrósio  
 13 - Gerente de ISSQN: Dirlene Mendes de Souza Lima  
 14 - Gerente de IPTU: Maurilio Navarro Coimbra  
 15 - Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária:  
 Antônio Ribeiro Maia Filho  
 16 - Gerente de Fiscalização: Marli da Conceição Ferreira  
 Guimarães  
 17 - Chefe de Departamento de Contabilidade: Silvania  
 Aparecida Procópio Cruz  
 18 - Gerente de Empenhos: Ester Maria Duarte de Sá  
 19 - Chefe de Departamento de Tesouraria: Adriane Tavares  
 Rodrigues  
 20 - Chefe de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio:  
 Joilson Antônio da Silva Marcossi  
 21 - Gerente de Almoxarifado de Produtos Específicos para  
 a Saúde: Alexandre de Fátima da Silva  
 22 - Chefe de Departamento de Contratos e Licitações:  
 Cristiane Braga Castro  
 23 - Gerente de Protocolo: Delvécio Gonçalves de Souza  
 24 - Gerente de Serviços Gerais: Jaqueline Juliana e Silva  
 de Faria e da acumulação do cargo de Gerente de Arquivo Geral  
 25 Gerente de Software: Flávio Santana Rodrigues  
 26 - Gerente de Hardware: Gilberto Cláudio Ferreira  
 Francisco  
 27 - Chefe de Departamento de Administração de Pessoal:  
 Eduardo Flavio Sabará  
 28 - Gerente de Cargos e Registros: Geralda Maria Soares  
 Resende  
 29 - Gerente de Controle de Frequência e Benefícios: Ana  
 Lucia Resende Fonseca  
 30 - Gerente de Promoção Humana: Sinara Dores Marques  
 Cardoso  
 31 - Chefe de Departamento de Corregedoria  
 Administrativa: Graceline Aparecida Alves  
 32 - Chefe de Departamento de Segurança e Medicina do  
 Trabalho: Scheila Graciela Mendes Souza  
 33 - Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana:  
 Rosemary Aparecida Benedito  
 34 - Chefe de Departamento de Engenharia: Sérgio Luiz  
 Pires  
 35 - Gerente de Obras: Kate Bárbara Marques Urzedo  
 36 - Gerente de Topografia: Fabiana da Conceição Silva  
 37 - Gerente de Projetos: Geraldo Eustáquio Braga  
 38 - Diretor de Segurança e Trânsito: José Pedro Miranda  
 39 - Gerente de Fiscalização de Posturas e Ocupação do  
 Solo: Rita de Cássia Silva Reis Gabriel  
 40 - Gerente de Conservação de Rios, Parques e Jardins:  
 Rosângela Raimunda da Silva  
 41 - Gerente de Limpeza e Serviços Urbanos : Maria Avelar  
 de Souza Franco  
 42 - Diretor Operacional: Vagner Luiz de Souza  
 43 - Gerente de Veículos Leves: Vânia Firmino Nolasco  
 44 - Gerente de Oficinas de Veículos e Equipamentos:  
 Cláudio Reis Modesto Ribeiro  
 45 - Gerente de Movimento Popular: Ivanilda Magalhães  
 Guedes Peixoto  
 46 - Gerente de Projetos Populares: Telma de Oliveira  
 47 - Gerente de Conselhos Municipais: Maria Elizia  
 Anunciação Silva  
 48 - Gerente de Eventos Culturais: Angélica Caetana da  
 Silva Messias  
 49 - Gerente de Projetos Culturais: Cláudia Diva Magalhães  
 Freitas  
 50 - Gerente de Cinema: Ana Lúcia Pinto da Silva  
 51 - Chefe de Departamento de Produção Cultural: Carlos  
 Eustáquio Mendes  
 52 - Diretor de Esportes e Lazer: João Evangelista Primeiro  
 53 - Gerente de Esportes: Sirlei da Silva Lima Campos  
 54 - Gerente de Formação Atlética: Vânia de Fátima  
 Albuquerque

55 - Chefe de Departamento do Parque da Cachoeira:  
 Antenor Vechia Filho  
 56 - Gerente do CRAS: Carmem Célia Gomes  
 57 - Diretor de Apoio a Habitação : Daniel Silva Gomes do  
 Nascimento  
 58 - Gerente de Projetos Habitacionais: Elione Andrea de  
 Freitas  
 59 - Diretor de Assistência Jurídico-Social: Juliana  
 Gonçalves Lacerda Oliveira  
 60 - Gerente de Manutenção e Conservação Escolar:  
 Availdo Cândido Cunha  
 61 - Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental:  
 Shirley Gonçalves Moura Peixoto  
 62 - Gerente Pedagógico de Creches e Educação Infantil:  
 Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos  
 63 - Gerente de Legislação Educacional: Andrea Cristina  
 Souza e Silva  
 64 - Gerente de Conselhos, Colegiados e Grêmios:  
 Marcilene Barbosa Vieira Rodovalho  
 65 - Diretor de Assistência a Saúde: Bianca de Cássia  
 Coelho Cunha  
 66 - Gerente da Clínica da Criança: Cintia Regina Martins  
 67 - Gerente de Fiscalização de Saúde Pública: Sirleia de  
 Fátima Duarte  
 68 - Gerente de Manutenção e Conservação de Saúde:  
 Helena Maria Thiago  
 69 - Gerente do PSF/PACS: Kátia Lucia dos Santos Lobo  
 70 - Gerente de Saúde Bucal: Jussara Costa Cardoso Lopes  
 71 - Gerente de Controle de Avaliação (SCAA/SUS):  
 Lidiane Costa Pereira  
 72 - Gerente de Tratamento Fora do Domicílio (TFD):  
 Márcia Denise de Oliveira Belisário  
 73 - Gerente de Laboratório de Análises Clínicas: Sandra  
 Helena da Silva  
 74 - Gerente de Serviço de Imagem e Radiodiagnóstico:  
 Maria das Graças Souza Costa  
 75 - Gerente da Unidade de Urgência e Emergência: Flávia  
 Cordeiro Lopes  
 76 - Gerente da Unidade de Clínicas Especializadas: Maria  
 do Carmo de Assis Santos  
 77 - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico:  
 Lourival Araujo de Andrade  
 78 - Gerente de Desenvolvimento Empresarial: Samantha  
 Cordeiro Silva  
 79 - Gerente de Apoio Técnico ao Produtor Rural: Elizete  
 Maria Cardoso Silva  
 80 - Gerente de Prospecção e Mercado: Neilimar Cristina  
 Cordeiro  
 81 - Gerente de Rede: Fabiana Aparecida Braga  
 82 - Gerente de Informação Turística: Erick Henrique  
 Cunha de Oliveira  
 83 - Gerente de Atendimento ao Turista: Denise Fernandes  
 Bastos  
 84 - Gerente de Acesso a Mercado Rural: Izabel Pereira de  
 Souza Silva  
 85 - Gerente de Monitoramento e Controle: Elisiane  
 Fátima da Silva  
 86 - Gerente de Fiscalização Ambiental: Claudia Goret  
 Camargos  
 87 - Chefe de Departamento de Intermediação e Emprego:  
 Marcos Donald Gonçalves Villegas  
 88 - Diretor de Transparência e Participação Popular:  
 Francisco de Assis Andrade  
 89 - Assessor de Assuntos Legislativos: Divino Sabará  
 90 - Assessor de Relações Institucionais: Ronaldo  
 Rodrigues Assunção  
 91 - Assessor de Comunicação: Pedro Geraldo Cordeiro.  
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/002, DE 1º DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Secretária Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Rosemary Aparecida Benedito para exercer o cargo de Secretária Municipal de Obras – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/003, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Lourival Araújo de Andrade para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/004, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Rosemary Aparecida Benedito – Secretária Municipal de Obras, para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Gestão Urbana – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/005, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretora de Contratos e Licitações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Cristiane Braga Castro para exercer o cargo em comissão de Diretora de Contratos e Licitações – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/006, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor de Transporte e Veículos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Vagner Luis de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte e Veículos – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/007, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretora de Tributação e de Fiscalização.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Geralda Aparecida Ambrósio para exercer o cargo em comissão de Diretora de Tributação e de Fiscalização – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/008, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretora de Contabilidade.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Silvânia Aparecida Procópio Cruz para exercer o cargo em comissão de Diretora de Contabilidade – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/009, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretora de Tesouraria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Adriane Tavares Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Diretora de Tesouraria – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/010, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor de Defesa Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear José Pedro de Miranda para exercer o cargo em comissão de Diretor de Defesa Social – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/011, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor de Trânsito.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Sérgio Luiz Pires para exercer o cargo em comissão de Diretor de Trânsito – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/012, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor de Habitação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Daniel Silva Gomes do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Diretor de Habitação – símbolo “D”, com



o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/013, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor do SINE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marcos Donald Gonçalves Villegas** para exercer o cargo em comissão de Diretor do SINE – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/014, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Diretor da Casa dos Conselhos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Francisco de Assis Andrade** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Casa dos Conselhos – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/015, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Assessor de Assuntos Regionais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Elv Anunciação Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Regionais – símbolo “C”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/016, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Assessor de Relações Institucionais.

PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Divino Sabará** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais – símbolo “C”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/017, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Assessor de Assuntos Legislativos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Ronaldo Rodrigues Assunção** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Legislativos – símbolo “C”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/018, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Assessor de Assuntos Extraordinários.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Pedro Geraldo Cordeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Extraordinários – símbolo “B”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/019, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Chefe de Departamento da Ouvidoria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Antenor Vechia Filho** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/020, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Nomeia Chefe de Departamento da Ouvidoria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Eduardo Marçal Torres Ramos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento da Ouvidoria – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/021, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Wanessa Paula Manso Vicentini** do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Especiais de Governo e **nomeá-la** para exercer o cargo em comissão de Assessora Coordenação Governamental – símbolo “B”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/022, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Gilvânia Carli Barreto** do cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e **nomeá-la** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado da Saúde – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/023, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Cristiane Braga Castro** – Diretora de Contratos e Licitações, para responder interina e cumulativamente pela Diretoria de Suprimentos durante as férias regulamentares da titular **Célia Maria Coelho do Vale**, no período de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010, percebendo o vencimento apenas do cargo do qual é titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/024, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.**

Revoga Portaria n.º PMC/714, de 11 de dezembro de 2009.

O Prefeito de Congonhas, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a exoneração da servidora Carmem Célia Gomes, do cargo em comissão de Gerente dos CRAS, pela Portaria n.º PMC/001, de 4 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, a partir de 4 de janeiro de 2010, a Portaria n.º PMC/714, de 11 de dezembro de 2009, que designou a servidora **Silvani Maria Ataydes Seabra** para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente dos CRAS, em substituição a Carmem Célia Gomes.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.903, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Declara de Utilidade Pública a “Associação Pró- Vida”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Vida, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.121.006/0001-66, com sede nesta cidade.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.904, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

**Art. 2º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios 2011, 2012, 2013.

**§ 2º** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º** A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º** Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 6º** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 7º** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**§ 8º** A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º** Conforme disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.881 de 21 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Congonhas, 11 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.905, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Da nova redação ao art. 73-A e revoga o § 3º do art. 73 todos da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificados pela Lei 2.882, de 26 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 73A da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 2009, modificado pela Lei 2.882, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73A O adicional de exercício de função de motorista de ambulância será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.” (NR)*

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 73 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei 2.882, de 26 de agosto de 2009 e o art. 1º da Lei 2.882, de 26 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, de 11 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.906, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Das Disposições Comuns**

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.881, de 21 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Da Estimativa da Receita**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 207.231.800,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais), conforme o quadro I, anexo integrante desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Da Fixação da Despesa**

**Da Despesa Total**

**Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada no orçamento

fiscal e da seguridade social é de R\$ 207.231.800,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais), conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

II- realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria; e

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 5º** O limite autorizado no art. 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I- atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “I – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados; e

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º** Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades; e

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

**Art. 7º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.907, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o uso de embalagens pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nos incisos II e VI do artigo 23 da Constituição Federal e nos incisos II e VI do artigo 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais, esta Lei dispõe sobre o tipo de embalagem a ser usada pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Município de Congonhas, como forma de proteção à saúde e ao meio ambiente e combate à poluição.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Município de Congonhas, promoverão a substituição progressiva das sacolas e sacos plásticos utilizados no acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, por sacolas retornáveis.

§ 1º Entende-se por sacolas retornáveis, para os efeitos deste artigo, aquelas fabricadas com matéria prima resistente ao uso continuado, fornecidas pelo estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias.

§ 2º As sacolas deverão atender às necessidades dos consumidores e não atentarem contra a proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica às embalagens originais dos produtos adquiridos para revenda pelos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** A substituição prevista no art. 2º será feita nos seguintes prazos, a contar da publicação desta Lei:

I - 4 (quatro) anos, para as empresas classificadas como microempresas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

II - 3 (três) anos, para as empresas classificadas como empresas de pequeno porte nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

III - 2 (dois) anos, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 5º** A substituição não será obrigatória em relação aos produtos que, em virtude da sua natureza ou fim, possuam regimento próprio de acondicionamento ou que necessitem de embalagens especiais.

**Art. 6º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa, equivalente a 1% (um por cento) do capital registrado da empresa;

II - interdição do estabelecimento;

III - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro nas hipóteses de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos do parágrafo 1º, o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** Poder Executivo é autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos efeitos desta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.908, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o Dia do Cruzeirense.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia do Cruzeirense”, em homenagem aos Congonhenses torcedores do Cruzeiro Esporte Clube”, a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado do mês de janeiro.

**Art. 2º** - A data comemorativa fixada no *caput* do art 1º, será inscrita no “Calendário de Eventos do Município”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o Dia do Atleticano

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia do Atleticano”, em homenagem aos Congonhenses torcedores do Clube Atlético Mineiro”, a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de março.

**Art. 2º** - A data comemorativa fixada no *caput* do art 1º, será inscrita no “Calendário de Eventos do Município”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Congonhas, 14 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autoriza a concessão de Contribuição/ Auxílio Financeiro.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/ Auxílio Financeiro na importância de R\$14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.	Projeto Arte na Escola, visando proporcionar adolescentes carentes com aulas e oficinas de dança e Teatro	3 parcelas de R\$ 4.740,00	R\$ 14.220,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos

estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Os recursos relativos a presente autorização, são oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2009, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no caput terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Natal”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Natal”, no valor de R\$ 200,00 (reais reais), aos servidores públicos Municipais da Administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 2.913, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Desafeta área de sua característica institucional, transfere-a para o Município, autoriza doação à “Sociedade de São Vicente de Paulo”, para construção da Casa de Assistência ao Idoso.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 7.844m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua Capitão Olímpio, Bairro Rosário, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Área de 7.844m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), que divide pela frente com a Rua Capitão Olímpio, com 14m (quatorze metros, e terrenos de Lúcio Sérgio de Oliveira com 66m (sessenta e seis metros); pelo lado esquerdo com espólio de Ulisses de Oliveira com 76 m (setenta e seis metros); pelos fundos com Arnaldo da Silva Osório e outros em linhas quebradas, medindo medindo com 40m (quarenta metros), 45m (quarenta e cinco metros) e 27m (vinte e sete metros; havido por Mandado de Registro, expedido expedido pela Comarca de Congonhas, Juiz de Direito, Dr. Murilo de Sá Junior, devidamente registrado a fls. 2.808 no livro nº 2-Z, Matrícula nº 8.301 em 15/05/1997, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Congonhas-MG”.

**Parágrafo único.** A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Sociedade de São Vicente de Paulo, para construção da Casa de Assistência do Idoso.

**Art. 3º** Fica a donatária com a obrigação de terminar a obra no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso do descumprimento pela donatária de sua obrigação dentro do respectivo prazo, ocorrerá a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** A Sociedade de São Vicente de Paulo, fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 2.914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Cria licença maternidade especial no âmbito dos poderes do município de Congonhas-MG, para servidoras públicas municipais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a conceder o benefício da licença maternidade especial pelo tempo de 60 (sessenta) dias, para as servidoras do município de Congonhas.

**Parágrafo único.** A licença maternidade especial será garantida à servidora mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente à fruição da Licença-Maternidade prevista no art. 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante o período de Licença-Maternidade Especial, a servidora pública municipal terá direito a sua remuneração integral, pago pelo tesouro municipal.

**Art. 3º** Fica estendido benefício previsto no art. 1º as servidoras do poder Legislativo do município.

**Art. 4º** Durante o período da Licença-Maternidade Especial, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, como ainda, deverá manter o aleitamento materno salvo indicação médica e comprovar o acompanhamento médico pediátrico mensal da criança.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública, perderá o direito ao benefício de que trata esta lei, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 5º** Ficam os órgãos próprios da municipalidade a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estabelece data base.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão corrigir monetariamente os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei n.º 2.479, de 18 de dezembro de 2004.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 2.916, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a Primeira Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas, sobre alterações na Lei 2.261/2006 – Plano Diretor e na Lei 2.264/2006 – Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Primeira Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas tem como objetivo:

I - aprovar a ampliação do Perímetro Urbano da área urbana da sede definindo uma nova área de expansão urbana destinada a atividades de mineração e siderurgia e à instalação de empreendimentos industriais;

II - aprovar o zoneamento proposto para a nova área de expansão urbana; e

III - aprovar as diretrizes de parcelamento do solo para destinação industrial e as medidas mitigadoras relacionadas a projetos, ações e investimentos, decorrentes dos impactos causados pelos empreendimentos, em sua vizinhança.

**Art. 2º** O perímetro urbano da zona urbana do Distrito Sede de Congonhas será o constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas será o constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** As Proposições para o Sistema Viário Municipal de Congonhas serão às constantes no Mapa inserto no Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Integram a presente Lei os Anexos IV e V que tratam, respectivamente, do Documento Técnico *Estudos e Análises Técnicas integrados à Leitura Comunitária* e do Documento *Mobilização e Participação Comunitária* como apoio à *Primeira Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas*.

**Art. 6º** Para a aprovação dos projetos necessários ao parcelamento do solo, e implantação e funcionamento dos empreendimentos industriais nas ZEU Industrial e ZEU Mineração definidas no Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, integrante do Anexo II desta Lei, o empreendedor deverá apresentar e o Município aprovar o cronograma para cumprimento das diretrizes de parcelamento do solo em atendimento ao disposto na Lei Federal 6.766/79 - Parcelamento do Solo Urbano e na Lei Municipal 2.622/2006 – Parcelamento do Solo no Município de Congonhas e das medidas mitigadoras relacionadas à elaboração e execução de projetos e ações definidos pelo EIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança exigido pela Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Municipal 2.621/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas e Lei Municipal 2.624/2006 – Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas.

§ 1º O EIV contempla os impactos positivos e negativos do parcelamento do solo para fins industriais e da implantação e funcionamento dos empreendimentos nas ZEU Industrial e ZEU Mineração, em relação à qualidade de vida da população residente em sua vizinhança analisando, no mínimo, aspectos referentes a:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação; e

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 2º A elaboração do EIV não substitui o Estudo de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

**Art. 7º** As diretrizes de parcelamento do solo, bem como as

medidas mitigadoras necessárias para responder aos impactos definidos no § 1º do Art. 6º apresentam como argumentação básica de defesa os levantamentos, as análises técnicas e os mapas constantes do Documento Técnico *Estudos e Análises Técnicas integrados à Leitura Comunitária e do Documento Mobilização e Participação Comunitária* como apoio à *Primeira Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas*. partes integrantes desta Lei como Anexo IV e Anexo V.

§ 1º Os Anexos IV e V ficam aprovados como produtos finais da Primeira Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas e, para os efeitos desta Lei, ficam também reconhecidos e aprovados como produtos finais da Primeira Etapa de elaboração do EIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

§ 2º A elaboração da Segunda Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas deverá aprofundar estudos e análises e apontar os produtos finais da revisão do Plano Diretor complementando, onde se fizer necessário, o EIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

**Art. 8º** As dimensões das áreas de expansão urbana para fins industriais, conforme Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, Anexo II desta Lei, o porte dos empreendimentos a serem ali instalados, bem como a projeção demográfica decorrente da implantação desses empreendimentos, conforme Documento Técnico, Anexo IV desta Lei, reconhecem, efetivamente, como vizinhança da ZEU Industrial e ZEU Mineração para fins de elaboração do EIV, a área urbana da cidade de Congonhas, o conjunto histórico, Patrimônio Mundial pela UNESCO, a Estrada Real, as áreas urbanas do Distrito Sede, distritos de Alto Maranhão e de Lobo Leite, e demais localidades urbanas e áreas rurais do território municipal de Congonhas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO E DAS AÇÕES E MEDIDAS MITIGADORAS DEFINIDOS PELA PRIMEIRA ETAPA DO EIV – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

#### **Seção I**

##### **Da Ocupação e Uso do Solo na ZEU Mineração**

**Art. 9º** A ocupação e uso do solo na ZEU Mineração decorrente da extração mineral e de atividades de apoio como divisão de glebas, supressão de cobertura vegetal, abertura de vias, instalação de equipamentos específicos, pátios de estocagem de produtos e materiais, entre outras, deverão ser objeto de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, ou no âmbito do Município de Congonhas, observadas suas competências.

§ 1º Os processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais serão acompanhados pelo Município de Congonhas cedendo informações que indiquem a necessidade de observância de especificidades municipais.

§ 2º A expedição de atos da Administração Municipal necessários à aprovação de projetos e à concessão de autorização de funcionamento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN.

**Art. 10.** Os desmembramentos de terrenos indivisos que forem propostos para esta Zona, em decorrência da necessidade de funcionamento das atividades deverão ser aprovados pelo Município.

#### **Seção II**

##### **Das diretrizes municipais para o Parcelamento do Solo na ZEU Industrial**

**Art. 11.** As diretrizes municipais para o parcelamento do solo na ZEU Industrial a serem expedidas pelo Município deverão cumprir as determinações da Lei Municipal 2.622, de 21/06/2006 - Parcelamento do Solo e o disposto a seguir:

I - quanto ao Sistema Viário:

a) elaboração do projeto e execução das obras para implantação do Anel de Contorno da área urbana da sede proposto no Documento Técnico Anexo IV desta Lei, no trecho que vai do ponto de acesso ao Distrito industrial através da atual estrada pública para

Plataforma à estrada que liga Congonhas ao povoado de Santa Quitéria, devendo a diretriz de lançamento desse trecho seguir externamente à malha urbana existente.

b) elaboração de projeto e execução das obras necessárias a melhorias e ajustes do traçado da estrada de Congonhas a Santa Quitéria, mediante o aumento de sua seção transversal, redefinição do acesso à Santa Quitéria e tratamento das intercessões com os acessos ao Distrito Industrial e à Estrada Real.

c) elaboração de projeto e execução das obras de via pavimentada de desvio de Santa Quitéria, interligando as estradas para Congonhas, Caetano Lopes e Alto Maranhão.

II - quanto aos aspectos sanitários, ambientais e de infraestrutura urbana, além do disposto na Lei Municipal 2.622, de 21/06/2006 - Parcelamento do Solo, deverão, necessariamente serem atendidas as seguintes exigências:

a) apresentar, junto ao Projeto Urbanístico de parcelamento do solo, projeto básico de terraplanagem do terreno para a implantação do parcelamento, mostrando os cuidados a serem tomados para não haver carreamento de terra para o rio Maranhão e minimizar a produção de poeira em direção à área urbana da sede;

b) apresentar, junto ao Projeto Urbanístico do parcelamento do solo, projeto básico de drenagem pluvial do parcelamento industrial e de micro-drenagem do canteiro de obras que será instalado para implantação do empreendimento;

c) apresentar projeto básico de pavimentação do parcelamento industrial e do canteiro de obras, integrado aos projetos de drenagem;

d) apresentar projetos básicos relacionados ao abastecimento de água potável, esgotos sanitários contemplando coleta e tratamento e disposição de resíduos sólidos, para os canteiros de obra, incluindo alojamentos, considerando a população trabalhadora durante a execução das obras necessárias à implantação do parcelamento do solo para fins industriais e à implantação dos empreendimentos industriais;

e) apresentar projeto básico de abastecimento de água potável para a população trabalhadora no parque industrial, considerando a previsão de empregos gerados constante do Documento Técnico anexo a esta Lei;

f) apresentar projeto básico de esgotos sanitários, contemplando coleta e tratamento, gerados pela população trabalhadora no parque industrial, considerando a previsão de empregos gerados, constante do Documento Técnico anexo a esta Lei;

g) apresentar projeto básico de disposição de resíduos sólidos gerados pela população trabalhadora no parque industrial, considerando a previsão de empregos gerados, constante do Documento Técnico anexo a esta Lei; e

h) até no início das obras do sistema viário, apresentar o projeto básico de iluminação pública.

i) apresentar projeto básico de construção da barragem de rejeitos da mineração e de água para atendimento aos empreendimentos ali localizados, demonstrando o cumprimento de todas as exigências técnicas relacionadas ao assunto bem como o plano de contingência e de ações mediante acidentes que possam comprometer estruturalmente a barragem.

IV - cumprir as disposições relacionadas ao Zoneamento definido para as áreas integrantes do Perímetro Urbano na nova área de expansão urbana, de acordo com o Capítulo III e o Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O cumprimento das diretrizes apresentadas nos incisos II, III e IV é condição para a aprovação, pelo Município, do Projeto de Parcelamento do Solo destinado às atividades industriais, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) as diretrizes de parcelamento do solo apresentadas nos incisos I, II, III e IV deverão ser solicitadas pelo empreendedor, ao Município, que as fornecerá através de ato administrativo a ser expedido pela Administração Municipal, iniciando o processo de aprovação do projeto de parcelamento do solo para fins industriais;

b) a elaboração dos projetos indicados pelas diretrizes de parcelamento do solo é condição para a expedição, pela Administração Municipal, do ato administrativo de aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo para fins industriais; e



c) a execução das obras necessárias à implantação de cada projeto aprovado em conformidade com as exigências técnicas de cada projeto e seu respectivo cronograma de implantação é condição para a expedição, pela Administração Municipal, do ato administrativo relacionado à autorização de funcionamento de cada empreendimento.

### Seção III

#### **Das medidas mitigadoras do Impacto de Vizinhança relacionadas a projetos, ações e investimentos**

**Art. 12.** Para efeito do cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º, deverão ser cumpridas as seguintes medidas mitigadoras do impacto de vizinhança dos empreendimentos, relacionadas a projetos, ações, e investimentos:

I - elaboração da Segunda Etapa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas contemplando, no mínimo:

a) definição dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nas áreas urbanas do território municipal, mediante a revisão completa da legislação urbanística municipal;

b) revisão da Lei Municipal 2.457/2004 que dispõe sobre as normas e diretrizes do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas denominadas Ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas, constante do Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas integrante do Anexo II desta Lei;

c) elaboração e implantação, mediante a realização de investimentos necessários, do Plano de Reestruturação Viária e de Circulação – veículos e pedestres, definindo um sistema viário hierarquizado para toda a área urbana da sede, interna ao Perímetro Urbano, integrando este plano às propostas apresentadas no Mapa Proposições para o Sistema Viário Municipal constante do Anexo II desta Lei;

d) elaboração e implantação de projeto de revitalização e valorização da Área Central integrado ao Plano de Reestruturação Viária e Circulação, à revisão das normas e diretrizes de uso e ocupação do solo das Ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas (Lei Municipal 2.457/2004) e às ações e investimentos realizados para a Área de Projeto do Programa MONUMENTA, tendo em vista o controle do adensamento da Área Central em função da projeção de crescimento populacional constante do Documento Técnico anexo a esta Lei;

e) elaboração de projeto urbanístico e de preservação e valorização da localidade de Santa Quitéria tendo em vista que a localidade, limítrofe com o município de Jeceaba, será próxima às principais vias de acesso ao Distrito Industrial proposto;

f) atualização do cadastro imobiliário das áreas urbanas do território municipal fazendo sua ampliação para um cadastro multifinalitário, com o objetivo de alimentar um sistema de informações municipais para fins de planejamento, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização do processo de expansão urbana decorrente das taxas anuais de crescimento populacional, conforme Documento Técnico, parte integrante desta Lei;

g) elaboração de um Plano de Regularização Fundiária Urbana com o objetivo de apontar soluções para os diversos problemas de irregularidades no parcelamento e ocupação do solo, principalmente a ausência de escrituras e registros, que poderá se agravar dentro de um processo acelerado de ocupação do solo em decorrência do crescimento populacional previsto, conforme Documento Técnico, anexo a esta Lei;

h) elaboração do Zoneamento Ambiental de todo o território municipal, áreas urbanas e rurais, tendo em vista o atendimento à necessidade de se obter um instrumento de planejamento e gestão ambiental do território, necessário ao controle do uso e ocupação do solo decorrente do processo de desenvolvimento econômico e do crescimento populacional previsto, buscando dar sustentabilidade a esse desenvolvimento;

i) fazer a revisão, mediante trabalho conjunto entre o Município e a concessionária COPASA, dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários para a área urbana da sede, distritos e demais localidades urbanas do território municipal, tendo em vista as projeções de crescimento populacional constantes do

Documento Técnico anexo a esta Lei;

j) fazer a revisão, mediante trabalho conjunto entre o Município e a concessionária COPASA, do Projeto de Engenharia para execução da ETE da área urbana da sede, tendo em vista as projeções de crescimento populacional constantes do Documento Técnico anexo a esta Lei;

k) elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das áreas urbanas, contemplando o sistema de coleta, transporte e destinação final, devendo os investimentos necessários à aquisição dos equipamentos dimensionados pelo PGRS serem também definidos como medidas mitigadoras do impacto de vizinhança, de forma a garantir que os serviços prestados não sejam precários, tendo em vista a projeção do crescimento populacional constante no Documento Técnico anexo a esta Lei;

l) realização dos estudos e elaboração dos projetos necessários ao apontamento de soluções para os problemas relacionados à drenagem pluvial urbana, e às áreas de risco de inundações e de deslizamentos na área urbana da sede, distritos e demais localidades afetadas por esses problemas, gerando condições adequadas para definições sobre a continuidade de ocupação e adensamento dessas áreas, tendo em vista as taxas anuais de crescimento populacional constantes do Documento Técnico anexo a esta Lei;

m) elaboração de estudos básicos preliminares sobre o uso e ocupação do solo na bacia do rio Maranhão, para apoiar a realização de um trabalho conjunto entre Congonhas os demais municípios que fazem parte desta bacia, tendo em vista a elaboração conjunta de um Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo para a Gestão Ambiental da Bacia do rio Maranhão;

n) revisão do Plano de Desenvolvimento do Turismo contemplando a potencialidade turística do município relativamente aos patrimônios histórico, cultural e paisagístico e a viabilidade de incentivos e desenvolvimento do turismo rural; e

o) realização de levantamentos e estudos, em termos quantitativos e qualitativos, sobre as necessidades de ampliação e melhorias no atendimento à população pelas políticas sociais relacionadas à educação, cultura, saúde, esporte e lazer, assistência e promoção social, segurança pública e habitação, tendo em vista as taxas anuais de crescimento populacional constantes do Documento Técnico anexo a esta Lei.

II - retirada do tráfego que se origina em outros municípios em direção à nova área através da execução das seguintes obras:

a) ligação da estrada de Santa Quitéria à BR 040 na região do bairro Jardim Profeta;

b) ligação da estrada para o Esmeril com a estrada para Caetano Lopes;

c) tratamento do pavimento da Estrada Real, para proteção da mesma; e

d) construção de novo trevo da MGT 383 com a BR 040 bem como o anel de contorno rodoviário nas áreas urbanas de Joaquim Murtinho e Alto Maranhão.

III - elaboração e implantação de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos destinado aos funcionários da Administração Municipal tendo em vista a aplicação, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos técnicos e jurídicos definidos e aprovados pela revisão do Plano Diretor.

IV - elaboração e implantação de Programas de Capacitação e de Treinamento voltados para o aperfeiçoamento empresarial e de mão-de-obra para o setor industrial, comércio e serviços, através de parcerias entre indústria, SENAI, SENAC, SEBRAE, como por exemplo:

a) elaboração e implantação de um Programa de Qualificação de Mão de Obra com o objetivo de preparar pessoas residentes em Congonhas a se habilitarem aos empregos gerados no Distrito Industrial; e

b) elaboração e implantação de um Programa de Capacitação para comerciantes através de cursos e oficinas de gestão empresarial, custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes, bem como de um Programa de Treinamento Especializado destinado aos empregados do

comércio, com objetivo de melhorar a postura profissional e aumentar as vendas do setor;

V - elaboração e implantação de programa específico voltado para a capacitação, assistência técnica e incentivos aos proprietários rurais cujas terras não serão desapropriadas, visando melhorias para o setor agropecuário, o desenvolvimento do turismo rural e a prestação de serviços voltados para a preservação ambiental.

VI - elaboração do projeto e implantação do Parque Municipal do Alcatruz e do Balneário Turístico Municipal, referidos no Capítulo III desta Lei.

VII - elaboração de projetos e implantação de espaços públicos destinados a praças e locais de lazer e atividades culturais para o encontro da população, criando alternativas e possibilidades de inclusão de diferentes faixas etárias e segmentos sociais em conformidade com os levantamentos e estudos definidos na alínea O inciso I deste art. 12.

VIII - criação e implantação de áreas de preservação ambiental – correspondendo às áreas das bacias dos mananciais de abastecimento público e às áreas de novos mananciais definidos pela COPASA em conformidade com a lei estadual 10.793 de 1992.

IX - elaboração e implantação de um amplo programa de Educação Ambiental, Sanitária e Mineral no município, enfatizando aspectos de preservação dos recursos hídricos de saneamento ambiental, de saúde pública e de compreensão da importância da atividade mineral no município.

X - elaboração e implantação de um efetivo programa de controle e monitoramento da qualidade do ar, em razão das atividades diretamente ligadas ao empreendimento, com objetivo de reduzir a geração de poeira, inclusive com o encaminhamento ao município dos respectivos relatórios.

XI - viabilização de alojamento adequado para os trabalhadores das empreiteiras durante o período de execução das obras necessárias para a implantação dos empreendimentos relacionados.

§ 1º As medidas mitigadoras do impacto de vizinhança deverão ser solicitadas formalmente pelos empreendedores, ao município, que as fornecerá através de ato administrativo a ser expedido pela Administração Municipal.

§ 2º A definição das áreas a serem destinadas à preservação/ conservação ambiental, deverá ser precedida de estudos técnicos que permitam identificar sua localização, dimensão e os limites mais adequados, observando seus atributos ambientais.

§ 3º As obras listadas no Inciso II poderão ser substituídas por outras intervenções viárias julgadas viáveis e necessárias, desde que atendam a prerrogativa de retirada do tráfego mediante aprovação do Empreendedor e do município.

### CAPÍTULO III

#### DO ZONEAMENTO DA NOVA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 13. Ficam aprovadas as seguintes Zonas Urbanas constantes do Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, Anexo II desta Lei:

I - Zona de Expansão Urbana de Atividades de Mineração – ZEU Mineração;

II - Zona de Expansão Urbana para Atividades Industriais – ZEU Industrial;

III - Zona de Expansão Urbana de suporte às Atividades de Mineração e às Atividades Industriais – ZEU Suporte;

IV - Zonas Urbanas de Preservação Permanente – ZUPP;

V - Zona Urbana de Preservação destinada a Parque Municipal do Alcatruz – ZUP Parque do Alcatruz;

VI - Zona Urbana de Preservação destinada a Parque e Balneário Turístico Municipal – ZUP Balneário Municipal;

VII - Zona Urbana de Áreas Prioritárias de Preservação – ZUAPP; e

VIII - Zona Urbana de Preservação Permanente dos rios Maranhão e Paraopeba – ZUPP Maranhão e Paraopeba.

#### Seção I

##### Da Zona Urbana e de Expansão Urbana de Atividades de Mineração

#### – ZEU Mineração

Art. 14. A ZEU Mineração fica destinada exclusivamente ao uso relacionado a atividades de mineração, à localização de edificações, equipamentos e atividades de apoio à mineração, bem como à implantação de sistema viário destinado à circulação interna na zona e funcionamento das atividades nelas localizadas.

**Parágrafo único.** Na ZEU Mineração será garantida a implantação e a manutenção de sistema viário intramunicipal de transposição da zona, de forma a não impedir a circulação entre as diversas localidades do território municipal de Congonhas, criando plenas condições para a acessibilidade e mobilidade de pessoas e mercadorias no interesse do Município, conforme Mapa Proposições para o Sistema Viário Municipal, Anexo II desta Lei.

#### Seção II

##### Da Zona de Expansão Urbana para Atividades Industriais – ZEU Industrial

Art. 15. A ZEU Industrial fica destinada exclusivamente ao parcelamento do solo para fins de instalação de empreendimentos relacionados à produção industrial, devendo receber o licenciamento ambiental através do COPAM para sua aprovação pelo Município.

**Parágrafo único.** O licenciamento ambiental referido no caput será informado pelo Município, no âmbito de suas competências, sobre as preocupações decorrentes de especificidades municipais.

Art. 16. Os projetos necessários às instalações dos empreendimentos industriais serão aprovados pelo Município após receberem o licenciamento ambiental através do COPAM.

**Parágrafo único.** As compensações oriundas dos processos de licenciamento dos respectivos empreendimentos industriais deverão, também, ser aprovadas pelo Município.

#### Seção III

##### Da Zona de Expansão Urbana de suporte às Atividades de Mineração e ao Distrito Industrial – ZEU Suporte

Art. 17. A ZEU Suporte corresponde às áreas integrantes da Bacia do Córrego Pequeri e está destinada, exclusivamente, à implantação de barragem voltada às atividades de mineração e aos empreendimentos a serem instalados na ZEU Industrial e na ZUP Balneário Municipal, devendo seu projeto ser objeto de licenciamento ambiental através do COPAM para sua aprovação pelo Município.

**Parágrafo único.** O licenciamento ambiental dos projetos referidos no caput desse artigo será informado pelo Município, no âmbito de suas competências, sobre preocupações decorrentes de especificidades municipais e suas compensações deverão, também, ser aprovadas por ele.

#### Seção IV

##### Das Zonas Urbanas de Preservação Permanente – ZUPP

Art. 18. Serão consideradas ZUPP – Zonas Urbanas de Preservação Permanente as seguintes áreas definidas no Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas:

I - áreas integrantes da ZEU Suporte que não serão alagadas para formação do lago resultante da barragem, considerando o nível máximo de água a ser alcançado, serão transformadas em ZUPP 1 – Zona Urbana de Preservação Permanente 1 e deverão ser revegetadas com espécies nativas da região.

II - áreas integrantes da ZEU Industrial situadas entre o parcelamento industrial e as faixas de preservação permanente do rio Maranhão, do rio Paraopeba e do córrego Pequeri, conforme Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, serão transformadas em ZUPP 2 – Zona Urbana de Preservação Permanente 2 e serão revegetadas com espécies nativas da região, para cumprir a função de cortinas de proteção das áreas de ocupação urbana localizadas em sua vizinhança, e de elementos de paisagem para minimizar o impacto visual dos empreendimentos industriais, considerando o conjunto representativo do patrimônio histórico e arquitetônico de Congonhas, Patrimônio Mundial pela UNESCO.

§ 1º A ZUPP 1 não poderá ser parcelada e nem ocupada, sendo permitida ali apenas a localização de equipamentos e edificações

necessários à manutenção da barragem, do lago e conservação das áreas verdes resultantes da revegetação, bem como a implantação de caminhos de acesso para possibilitar a circulação interna, garantidas as hipóteses previstas na legislação vigente para intervenção em APP.

§ 2º A ZUPP 2 não poderá ser parcelada e nem ocupada, e deverá ser revegetada com espécies nativas da região, sendo permitida ali apenas a implantação de caminhos de acesso, bem como a localização de equipamentos e de construções pré-existentes e aqueles necessários à sua conservação, garantidas as hipóteses previstas na legislação vigente para intervenção em APP.

#### Seção V

##### Da Zona Urbana de Preservação destinada a Parque Municipal do Alcatruz – ZUP Parque do Alcatruz

Art. 19. A ZUP Parque do Alcatruz corresponde à área aproximada de 78 (setenta e oito) hectares, definida no Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas que será incorporada ao patrimônio municipal e destinada a Parque Municipal, devendo ser objeto de projeto específico com o objetivo de preservação dos recursos naturais existentes, patrimônio arqueológico e edificado em equilíbrio com a localização de espaços e equipamentos destinados à visitação e à convivência da população e de turistas.

#### Seção VI

##### Zona Urbana de Preservação destinada a Parque e Balneário Turístico Municipal – ZUP Balneário Municipal

Art. 20. A ZUP Balneário Municipal corresponde à área aproximada de 105 (cento e cinco) hectares, definida no Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, que deverá ser incorporada ao patrimônio municipal e ser destinada a Balneário Turístico, mediante o repascimento e aproveitamento de um braço do lago de suporte às atividades de mineração e aos empreendimentos industriais, devendo ser objeto de projeto específico tendo em vista a preservação dos recursos naturais existentes, instalação de empreendimentos turísticos bem como a instalação de espaços e equipamentos de recreação e lazer da população.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado projeto e implantado caminho destinado à circulação de pedestres e ciclovias, fazendo a ligação, em segurança, entre a ZUP Balneário Municipal e a ZUP Parque do Alcatruz, tendo em vista o interesse turístico, utilizando as áreas verdes marginais à Estrada Real e definidas como ZUPP 1 no entorno do lago, com permissão de direito de passagem ou servidão de passagem.

#### Seção VII

##### Da Zona Urbana de Áreas Prioritárias de Preservação – ZUAPP

Art. 21. Será considerada ZUAPP, definida no Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, a área com cobertura vegetal de interesse para preservação, integrante da ZEU Industrial, próxima à localidade do Esmeril, limitada pelo Perímetro Urbano da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas, Anexo I desta Lei, e pela faixa de domínio da Ferrovia MRS, que deverá ser preservada.

**Parágrafo único.** A ZUAPP não poderá ser parcelada e nem ocupada e sua cobertura vegetal não poderá ser suprimida, devendo ser destinada a programas de estudos, pesquisas e educação ambiental, podendo receber apenas construções e equipamentos de suporte a sua utilização e serem ali abertos acessos, caminhos e trilhas necessários ao desenvolvimento desses programas.

#### Seção VIII

##### Zonas Urbanas de Preservação Permanente dos rios Maranhão e Paraopeba – ZUPP Maranhão e Paraopeba

Art. 22. A ZUPP Maranhão e Paraopeba é constituída pelas faixas de preservação permanente que margeiam os rios Paraopeba e Maranhão ao longo da ZEU industrial, determinadas na forma prevista pelo Código Florestal e pela Lei Estadual 14.309/02 objetivando a conservação da mata ciliar.

**Parágrafo único.** Novos equipamentos e instalações necessários ao funcionamento dos empreendimentos a serem instalados

na ZUPP Maranhão e Paraopeba, serão examinados dentro do processo de licenciamento ambiental no âmbito do COPAM, tendo em vista a legislação federal e estadual vigente - Lei Federal 4.771 de 15/09/65 – Código Florestal, alterações e regulamento, Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002 – políticas florestal e de proteção da biodiversidade no Estado de Minas Gerais e regulamento, exceto equipamentos e instalações decorrentes das atividades de mineração pré-existentes nessas áreas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O não cumprimento das diretrizes municipais para o Parcelamento do Solo e a não realização das medidas mitigadoras do Impacto de Vizinhaça relacionadas a cada projeto, ações e investimentos integrantes desta Lei, até um ano após o início de todos os empreendimentos previstos para o município de Congonhas no Protocolo de Intenções celebrado no dia 18 de dezembro de 2007, entre o município de Congonhas, a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e o Estado de Minas Gerais acarretarão em cobrança imediata junto à CSN ou a empresa que vier a sucedê-la de indenização no valor equivalente aos custos estimados daquilo que não foi cumprido acrescido de 20%.

Art. 24. O início das obras para a construção da barragem necessária à formação do lago na bacia do Córrego do Pequeri somente será autorizado pela Administração Municipal mediante Ato Administrativo próprio, após a obtenção da Licença Prévia da Usina Siderúrgica e do cronograma de instalação da mesma, que deverá ser concluída em até 60 meses.

Art. 25. Aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, no que couber e não previstas nesta lei.

Art. 26. As disposições constantes nesta Lei estão em consonância com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, as Leis Federais 6.766, de 19/12/1979 e 9.785, de 29/01/1999 que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Federal 9.985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto 4.340, de 22/08/2002 que a regulamenta, a Lei Federal 11.445, de 05/01/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Código Florestal – Lei Federal 4.771, de 15/09/65, alterações e regulamento, a Lei Estadual 14.309, de 19/06/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção da biodiversidade no Estado de Minas Gerais e o decreto 43.710, de 08/01/2004 que a regulamenta, a Lei Estadual 10.793, de 02/07/92 que dispõe sobre a Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público no Estado de MG, a Lei Municipal 2.621, de 21/06/2006 que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas, a Lei Municipal 2.622, de 21/06/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Congonhas e a Lei Municipal 2.624, de 21/06/2006 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas.

Art. 27. O anexo I da Lei 2.573, de 29 de dezembro de 2005, passa a ser o anexo I desta Lei.

Art. 28. Fica denominada área do complexo minero-siderúrgico oeste para fins de incentivo fiscal, as áreas de expansão urbana constantes do Capítulo III desta Lei.

Art. 29. Ficam revogados o inciso X do art. 5º; a Seção IX do Capítulo II; o art. 14, Incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, o quadro Zona Urbana Especial da Localidade de Plataforma – ZUE Plataforma do Anexo II - Categorias de Uso, todos da Lei Municipal 2.624 de 21/06/2006 e a Zona Urbana Especial da Localidade de Plataforma inserida nos arts. 15 e 21, da Lei Municipal 2.621/2006 – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas.

**Parágrafo único.** As revogações de que trata o caput deste artigo somente surtirão efeito quando da transferência de todos os moradores da localidade de Plataforma.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dá nova redação ao inciso II do art. 3ºA da Lei 2.481, de 10 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para festividades do carnaval.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 3ºA da Lei 2.481/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3ºA** .....

I-.....

II- atestado de regular funcionamento, expedido pela presidência da Liga Congonhense de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos – LICEB”

..... (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONGONHAS**

**GESTÃO:**

Secretaria Municipal de Administração

**PUBLICAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCOM